



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.164

João Pessoa - Terça-feira, 04 de Novembro de 2008

Preço: R\$ 2,00



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
[Internet: www.pgj.pb.gov.br](http://www.pgj.pb.gov.br)

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

### Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

### Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. José Roseno Neto

### Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

### 1º C A O P - João Pessoa

#### Coordenador:

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

### 2º C A O P - Campina Grande

#### Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

## PROCURADORIAS CÍVEIS

### 1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

### 2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

### 3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

### 4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Risalva da Câmara Torres  
Proc. José Roseno Neto

## PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano  
Proc. Josélia Alves de Freitas  
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena  
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Antonio de Pádua Torres  
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)  
Proc. José Roseno Neto  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen  
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA Nº 1.503/2008/A** João Pessoa, 20 de outubro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ALDENOR DE MEDEIROS BATISTA, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pilar, de 2ª entrância, para, durante o período de 20 a 24/10/08, funcionar nas Sessões do 2º Tribunal do Júri da Comarca da Capital, de 3ª entrância, em virtude do afastamento justificado do titular. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.505/2008** João Pessoa, 20 de outubro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor JOSÉ RALDECK DE OLIVEIRA, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Rio Tinto, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Mamanguape, de igual entrância, durante o período de 20/10 a 18/12/08, em virtude do afastamento da titular, motivado por licença para tratamento de saúde. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.506/2008** João Pessoa, 21 de outubro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** tornar sem efeito a Portaria nº 1.475/08 que designou a Excelentíssima Senhora Doutora LÚCIA PEREIRA MARSCANO, 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 5ª Promotora da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de igual entrância, durante o período de 21/10 a 19/11/08, em virtude do afastamento justificado do titular, publicada no Diário da Justiça de 16/10/08. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.507/2008** João Pessoa, 21 de outubro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor LEONARDO CUNHA LIMA DE OLIVEIRA, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pocinhos, de 1ª entrância, para responder, cumulativamente, como 5º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, durante o período de 21/10/08 a 31/10/08, em virtude do afastamento justificado do titular. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.508/2008** João Pessoa, 21 de outubro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor JEAZIEL CARNEIRO DOS SANTOS, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cruz do Espírito Santo, de 1ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor de Justiça do 1º Tribunal do Júri da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, durante o período de 21/10 a 31/10/08, em virtude do afastamento justificado do titular. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.509/2008** João Pessoa, 21 de outubro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Com-

plementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ERNANI LUCENA FILHO, 3º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Bayeux, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor Curador da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 21/10/08 a 31/10/08, em virtude do afastamento justificado do titular. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.510/2008** João Pessoa, 21 de outubro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor MÁRCIO GONDIM DO NASCIMENTO, 3º Promotor de Justiça Substituto da Comarca da Capital, ora exercendo suas funções como Promotor de Justiça do Juizado Especial Criminal do Geisel da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 6º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, no dia 22/10/08, em virtude do afastamento justificado do Dr. Manoel Cacimiro Neto. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.511/2008** João Pessoa, 21 de outubro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora EDIVANE SARAIVA DE SOUZA, Promotora Curadora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, ora exercendo suas funções como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Caçara, de 1ª entrância, para responder, cumulativamente, como 3ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Guarabira, de 2ª entrância, no dia 21/10/08, em virtude do afastamento justificado da titular. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.512/2008** João Pessoa, 21 de outubro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor MARINHO MENDES MACHADO, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Guarabira, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 3º Promotor da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 22 a 30/10/08, em virtude do afastamento da titular, motivado por licença para tratamento de saúde. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.513/2008** João Pessoa, 21 de outubro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 21/10/08, o Excelentíssimo Senhor Doutor ALESSANDRO DE LACERDA SIQUEIRA, Promotor do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Guarabira, de 2ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotor Curador (Cidadão, Meio Ambiente e Saúde) da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.514/2008** João Pessoa, 21 de outubro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 21/10/08, a Excelentíssima Senhora Doutora MÁRCIA BETÂNIA CASADO E SILVA VIEIRA, 4ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Guarabira, de 2ª entrância, do encargo de responder,

cumulativamente, como Promotora Curadora (Consumidor, Patrimônio Público e Fundação) da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.515/2008** João Pessoa, 21 de outubro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ONÉSSIMO CÉZAR GOMES DA SILVA CRUZ, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Bananeiras, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor Curador da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Guarabira, de igual entrância, a partir de 21/10/08, até ulterior deliberação, em virtude de vacância da referida Promotoria. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.516/2008** João Pessoa, 21 de outubro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora NARA ELIZABETH TORRES DE SOUZA LEMOS, 8ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca da Capital, ora exercendo suas funções como 12ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 14ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de igual entrância, no dia 23/10/08, em virtude do afastamento justificado do titular. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.517/2008** João Pessoa, 21 de outubro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor LEONARDO PEREIRA DE ASSIS, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Santa Rita, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor do Juizado Especial Criminal da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, no dia 23/10/08, em virtude do afastamento justificado do titular. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.518/2008** João Pessoa, 21 de outubro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor LEONARDO PEREIRA DE ASSIS, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Santa Rita, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor Curador da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, no dia 23/10/08, em virtude do afastamento justificado do titular. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.519/2008** João Pessoa, 21 de outubro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 21/10/08, o Excelentíssimo Senhor Doutor CLISTENES BEZERRA DE HOLANDA, Promotor Curador da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Esperança, de 2ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotor Curador do Patrimônio Público da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.520/2008** João Pessoa, 21 de outubro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portari-

O Diário da Justiça mudou o e-mail: [diariodajustica@uniao.pb.gov.br](mailto:diariodajustica@uniao.pb.gov.br)













vo. Tudo sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 284, parágrafo único, do C.P.C).

33 - 2008.82.01.001773-0 EDILSON FERNANDES DIAS (Adv. ADRIANA BEZERRA DE OLIVEIRA) x DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL - 14ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Proceda-se a intimação da parte autora, através de sua advogada, para, sanar o vício, nos termos do art. 276, III, § 1º, sob pena de extinção do processo.

34 - 2008.82.01.001809-5 BRAZ FERNANDES DE OLIVEIRA (Adv. ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA, LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar impugnação à contestação de fls. 94/104.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

35 - 2008.82.01.000787-5 RENATO WAGNER DA COSTA ROCHA (Adv. LUCIANO PIRES LISBOA) x CHEFE GERAL DO CENTRO NACIONAL DE PESQUISA DE ALGODÃO (Adv. SEM ADVOGADO) x EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA (Adv. NEWTON RAMOS CHAVES). Ante o exposto, concedo a segurança, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, para determinar ao impetrado que proceda a anulação do ato administrativo referente à aplicação da pena de advertência por escrito ao impetrante, com a consequente exclusão da referida punição de sua ficha cadastral, ficando ressalvado, todavia, o direito da EMBRAPA de promover o devido procedimento administrativo disciplinar com respeito ao caso, objeto da presente demanda, em conformidade com a norma regente e os princípios do contraditório e da ampla defesa. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmula n.º 105 do e. STJ e Súmula n.º 512 do e. STF). Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.533/51.P.R.I.

36 - 2008.82.01.001270-6 ÉRICA TAMIRES GOMES DE ARAUJO (Adv. ALEXEI RAMOS DE AMORIM, CELIO GONCALVES VIEIRA, VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO, ALCINDOR DE OLIVEIRA VILLARIM) x PRÓ-REITOR DE ENSINO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, CONFIRMO A MEDIDA LIMINAR E CONCEDO A SEGURANÇA, apreciando a demanda com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para assegurar o direito da impetrante à matrícula, com todas as consequências jurídicas dele decorrentes, devendo a autoridade coatora proporcionar o integral exercício deste direito. Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF. P.R.I.

37 - 2008.82.01.001580-0 SEBASTIÃO ANTONIO DE BARROS JUNIOR (Adv. WALDEMIR F. DE AZEVEDO) x DIRETORA DA FCM (FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DE CAMPINA GRANDE) (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, confirmo a medida liminar e CONCEDO A SEGURANÇA, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC, para assegurar ao impetrante a sua matrícula definitiva no curso no curso de Medicina da Faculdade de Ciências Médicas de Campina Grande - FCM. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF, nem em custas processuais, ante os benefícios da justiça gratuita em favor da impetrante. Sentença sujeita à remessa necessária, a teor do disposto no art. 12, parágrafo único, da Lei n.º 1.533/51.P.R.I.

38 - 2008.82.01.001582-3 CARLOS ROBERTO CARVALHO LEITE (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, PAULO GUEDES PEREIRA) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA, de modo que revogo a decisão liminar proferida às fls. 86/91, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC, e julgo improcedente a pretensão inicial. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF. Custas iniciais já recolhidas (fl. 20). Oficie-se à autoridade impetrada para imediato cumprimento, disponibilizando a vaga antes reservada em função da medida, de modo que possa ser oferecida a outro candidato aprovado no mesmo concurso ou em concurso posterior, observada a ordem de classificação. Intimem-se, inclusive o MPF. Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

39 - 2008.82.01.001980-4 GABRIELA CALAÇA CUNHA (Adv. RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA) x PRÓ-REITOR DE ENSINO DA UNIVERSIDADE FE-

DERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Assim sendo, mantenho a decisão de fls. 70/75, por seus próprios fundamentos. Informações já prestadas (fls. 262/265). Colha-se o parecer ministerial. Após, conclusos para sentença. P. I.

40 - 2008.82.01.002069-7 PATRICY DE ANDRADE SALLES (Adv. MICHELLE DE ANDRADE SALLES) x DIRETOR GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DO SEMI-ÁRIDO - INSA (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, DEFIRO A LIMINAR REQUERIDA, para determinar ao impetrado que receba a inscrição da impetrante no concurso público convocado pelo Edital n. 01/2008, do INSA, concorrendo para o cargo de Pesquisador Adjunto I, na Área de Melhoramento Animal, assegurando-lhe o direito de participar de todas as etapas do concurso, em igualdade de condições com os demais candidatos. Para a referida inscrição no concurso, a candidata fica dispensada de provar formação em curso superior de Zootecnia ou Agronomia ou Ciências Biológicas, bastando provar a formação em curso superior de Medicina Veterinária, ficando também dispensada da apresentação, no momento da inscrição, de comprovante do título de Doutora, que somente deverá lhe ser exigido por ocasião da posse, em caso de êxito da candidata no certame. Oficie-se a autoridade impetrada, para o imediato cumprimento dessa decisão. Intime-se, pessoalmente, o representante judicial do INSTITUTO NACIONAL DO SEMI-ÁRIDO - INSA, para os fins do art. 3º da Lei n.º 4.348/1964, com a redação dada pelo art. 19 da Lei n.º 10.910/2004. Após, vista ao douto MPF. P. I.

#### 11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

41 - 2005.82.01.002992-4 ANDREA FREIRES RODRIGUES (Adv. FRANCISCO SYLAS MACHADO COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL, VALCICLEIDE A. FREITAS). Vistas às partes para, em 05 (cinco) dias, requererem o que entender de direito.

#### 1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

42 - 2008.82.01.001959-2 MUNICÍPIO DE SOLEDADE/PB (Adv. ANTONIO MICHELE ALVES LUCENA) x FERNANDO ARAÚJO FILHO (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, homologo por sentença o pedido de desistência e declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc. VIII, do CPC. Sem condenação em honorários de sucumbência nem em custas processuais (art. 18 da Lei n.º 7.357/85). Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

#### 141 - MEDIDA CAUTELAR DE JUSTIFICAÇÃO

43 - 2008.82.01.001444-2 MARIA DE FATIMA ALCANTARA (Adv. MARIA LÚCIA MARANHÃO MOREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, homologo por sentença o pedido de desistência e declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc. VIII, do CPC. Sem condenação em honorários de sucumbência, ante a não integralização da relação processual, nem em custas processuais, porque a demandante é beneficiária da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

#### 2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

44 - 2007.82.01.003197-6 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x EGILMARIO SILVA BEZERRA E OUTRO (Adv. CLODOALDO PEREIRA VICENTE DE SOUZA). Indefiro o pedido de exclusão da lide pleiteado por INÁCIO ROBERTO DE LIRA CAMPOS, posto que o pagamento do precatório não o exime dos fatos alegados pelo MPF na inicial, especialmente quanto ao retardamento da prática de tal ato, o que só poderá ser verificado quando do julgamento do mérito da demanda. Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem, de forma justificada, as provas que desejam produzir. No caso de testemunhas, se elas serão ouvidas na sede deste Juízo ou por meio de carta precatória, demonstrando, de forma clara, que fatos a oitiva destas testemunhas pretende provar.

#### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

45 - 2008.82.01.001384-0 NORPEX - NE INDL DE EQUIP DE PROTEÇÃO P/ EXPORTAÇÃO SA (Adv. LEIDSON FARIAS, DHELIO JORGE RAMOS PONTES, THELIO FARIAS) x BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (Adv. FABIOLA PATRICIA DE OLIVEIRA LIMA, PAULO ROBERTO DE SOUZA CIRINO, THECIO CLAY DE SOUZA AMORIM, CAIO CAVALCANTE RAMOS). Após, vista ao embargado para, no prazo de 10 (dez) dias, especificar as provas que desejam produzir.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

46 - 2008.82.01.002011-9 MARGARIDA CLEMENTE SOARES E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Sendo assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 30(trinta) dias, providenciar a documentação dita essencial ao deslinde da questão, ou comprovar a recusa da parte ré em fornecê-la.

Total Intimação : 46  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ADRIANA BEZERRA DE OLIVEIRA-33  
 AGAMENON VIEIRA DA SILVA-15  
 ALCINDOR DE OLIVEIRA VILLARIM-36  
 ALEXEI RAMOS DE AMORIM-36  
 ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-4  
 ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM-27  
 ANDRÉ CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-26  
 ANTONIO ALVES DE ALBUQUERQUE-4  
 ANTONIO BARBOSA FILHO-16  
 ANTONIO MICHELE ALVES LUCENA-42  
 CAIO CAVALCANTE RAMOS-45  
 CARMEM WALTERIA D. M. FERNANDES-16  
 CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-18  
 CELIO GONCALVES VIEIRA-36  
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-11,23,24,25,26,31,46  
 CLODOALDO PEREIRA VICENTE DE SOUZA-44  
 COSME SOARES DE ANDRADE-4  
 DENNIS CARNEIRO ROCHA DOS SANTOS-1  
 DHELIO JORGE RAMOS PONTES-45  
 DIOGENES GOMES VIEIRA-28  
 DIOGO ASSAD BOECHAT-32  
 EDUARDO SERGIO SOUSA MEDEIROS-6  
 ENRIQUIMAR DUTRA DA SILVA-2  
 FABIO ROMERO DE CARVALHO-29  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-6,9,10,20,22  
 FABIOLA PATRICIA DE OLIVEIRA LIMA-45  
 FERNANDO DA SILVA ROCHA-7  
 FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-38  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-9,10,20,22  
 FRANCISCO SYLAS MACHADO COSTA-41  
 GILBERTO CARNEIRO DA GAMA-20  
 GUSTAVO BRAGA LOPES-29  
 GUTEMBERG VENTURA FARIAS-3  
 HELDER JOSE GUEDES NOBRE-9  
 HELIO JOSE GUEDES NOBRE-9  
 IDALINO JOSE DE MENEZES-5  
 INALDA NUNES DA SILVA-19  
 ISAAC MARQUES CATÃO-32  
 ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-8,14  
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-16  
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-11,26  
 IVONE RODRIGUES DE AMORIM-12  
 JACKELINE ALVES CARTAXO-1  
 JALDELENIOS REIS DE MENESES-16  
 JOAO FELICIANO PESSOA-13,17  
 JOAQUIM FREITAS NETO-20  
 JOLBEER CRISTHIAN BARBOSA AMORIM-6  
 JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-41  
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-7,12  
 JOSEFA INES DE SOUZA-8,17  
 JOSIVAL PEREIRA DA SILVA-4  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-11,13,23,24,25,26,31,46  
 KERGINALDO CANDIDO PEREIRA-20  
 LEIDSON FARIAS-18,34,45  
 LINCO KCZAM-32  
 LUCIANO PIRES LISBOA-35  
 LUIZ PINHEIRO LIMA-20  
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-4  
 MARIA LÚCIA MARANHÃO MOREIRA-43  
 MAURI RAMOS NUNES-5  
 MICHELLE DE ANDRADE SALLES-40  
 NEWTON RAMOS CHAVES-35  
 NORBERT WIENER DE OLIVEIRA-10  
 PAULO GUEDES PEREIRA-38  
 PAULO ROBERTO DE SOUZA CIRINO-45  
 PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA-1  
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-13  
 RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-16  
 RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA-39  
 RICARDO POLLASTRINI-15  
 RINALDO BARBOSA DE MELO-30  
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-23,24,25,26,31,46  
 ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA-34  
 ROBSON ANTAO DE MEDEIROS-21  
 RODOLFO ALVES SILVA-1  
 ROSALVA DA COSTA GURJAO-22  
 ROSENY DE LIMA SOUSA-14  
 SALVADOR CONGENTINO NETO-15  
 SEM ADVOGADO-35,37,42  
 SEM PROCURADOR-1,11,15,18,19,21,23,24,25,26,27,28,29,30,31,33,34,36,38,39,40,43,46  
 TALES CATÃO MONTE RASO-5  
 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-9  
 THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-32  
 THECIO CLAY DE SOUZA AMORIM-45  
 THELIO FARIAS-18,34,45  
 VALCICLEIDE A. FREITAS-41

VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO-2,3  
 VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO-36  
 VANINA C. C. MODESTO-1  
 VICTOR CARVALHO VEGGI-44  
 WALDEMIR F. DE AZEVEDO-37  
 WALMIR ANDRADE-7  
 WALTER DE AGRA JUNIOR-1

Setor de Publicação  
**DRA. MAGALI DIAS SCHERER**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 6ª. VARA FEDERAL

#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000445-9/2008

**PROCESSO Nº:** 2005.82.00.008108-1  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
**EXEQUENTE:** UNIAO (FAZENDA NACIONAL)  
**EXECUTADO:** CASA MARTINS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e outro  
**DEVEDOR(ES):** CASA MARTINS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ nº 41123332/0001-40 e PEDRO ALCANTARA MARTINS JÚNIOR, CPF nº.195.201.384-53

**FINALIDADE:** CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de **R\$ 18.203,96 (atualizada até 21/05/2008)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garantida(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42204000893-93, 42604004137-85, 42604004138-66, 42704000530-26.**

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 17 de outubro de 2008.

**FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA**

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000446-3/2008

**PROCESSO Nº:** 2007.82.00.001586-0  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
**EXEQUENTE:** UNIAO (FAZENDA NACIONAL)  
**EXECUTADO:** JOSE RODRIGUES COSTA  
**DEVEDOR(ES):** JOSÉ RODRIGUES COSTA, CPF nº 035259324-56

**FINALIDADE:** CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de **R\$ 13.105,35 (atualizada até 05/06/2008)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garantida(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **IMPOSTO DE RENDA - PESSOA FÍSICA**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42106000811-19.**

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 17 de outubro de 2008.

**FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA**

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

*Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.*

*Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.*

*Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.*

@ diariodajustica@aurio.pb.gov.br ☎ 3218.6518

